

HISTÓRIA, GÊNERO E DIREITO: ENSAIO SOBRE AS REPRESENTAÇÕES DE VIOLÊNCIA PASSIONAL NA CIDADE DE SENADOR POMPEU/CE (1988-2006).

HISTORY, GENDER AND LAW: AN ESSAY ON THE REPRESENTATION OF VIOLENCE IN CITY OF PASSIONATE SENADOR POMPEU / EC (1988-2006).

Lucas Pereira de OLIVEIRA*

Resumo: Na tentativa de compreender as relações *homem-mulher-cidade* é que se insere esta pesquisa, na busca por analisar o *cotidiano* violento dos casais de Senador Pompeu/CE. Tendo como área de atuação a linha de pesquisa em Práticas Urbanas no Mestrado da UECE, pegamos a refletir até que ponto a violência passional era encarada como violência perante os olhos atentos da cidade, isto é, em que condições ela extrapolava níveis toleráveis de aceitação no espaço urbano? Essencialmente utilizamos como fonte as ações criminais encontradas no Fórum. Utilizaremos também os livros de protocolos, tombos e atas de julgamentos. Acreditamos que a aproximação do historiador com este tipo de fonte, possibilitará um acesso aos valores morais julgados corretos ou não pela sociedade. Por fim, esta pesquisa embasa-se no constante diálogo da História e Direito, na busca de discutir as *representações*, concernentes às relações sociais, ao crime, justiça e cultura.

Palavras-chaves: Violência; Processos criminais; Gênero.

Abstract: In an attempt to understand the relationships between men and women - town is that inserts this research , seeking to analyze the daily violent couples to Senador Pompeu / CE . Having as area of operation the line of research in the Master of Urban Practices UECE , Pegamo us to reflect the extent to which violence was seen as passionate violence before the watchful eyes of the city , that is, under what conditions she went beyond tolerable levels of acceptance in the urban space ? Mainly used as a source the criminal actions found in the Forum. We also use the books of protocols , tumbles and acts of judgment . We believe that the approach of the historian with this font , it will provide access to moral values judged correct or not by society . Finally , this research underlie in the constant dialogue of History and Law , seeking discuss representations concerning social relations , crime , justice and culture.

Keywords: Violence; Criminal proceedings; Gender.

Inquietações iniciais... Inquietações cotidianas...

*É o olhar que faz a história. No coração de qualquer relato histórico,
há sempre a vontade de saber.
Michelle Perrot.*

Como falar das histórias de violência passional sofrida no Brasil, se não falarmos também das lutas pela inserção dos espaços essencialmente ocupados pelo

* Mestre em História e Culturas pela Universidade Estadual do Ceará (MAHIS-UECE) com a modalidade sanduíche pelo programa de pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Foi Bolsista CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. EMAIL: lukaspereira2@hotmail.com

sexo oposto? Como situar essas mulheres e esses homens no tempo e no espaço, se não compreendermos o contexto em que viveram? Como interpretá-los e transformá-los em sujeitos de nossas inquietudes?

Nesse sentido, nos propusemos a refletir neste artigo não apenas as histórias de violência isoladas, mas compreendermos o que há por trás das mesmas, na tentativa de perceber suas construções, *táticas, estratégias* (CERTEAU), *discursos* (FOUCAULT) na qual estão inseridos. Ainda nos propomos explicitar de forma breve o caminho percorrido pela nossa Constituição Cidadã e o conceito de passionalidade descrito em suas linhas, já que sentimos a necessidade de abordá-los em nosso estudo historiográfico.

Pensando nisso, a história como campo de conhecimento tem a necessidade de conhecer, analisar e problematizar as práticas humanas em sociedade, nos seus mais variados aspectos, sejam eles econômicos, políticos, sociais e culturais. Visto deste modo, propomos a refletir sobre as representações da violência envolta no cotidiano dos casais da cidade de Senador Pompeu, uma pequena cidade do interior do Sertão Central cearense.

É interessante ressaltar que o conceito de *representação* faz-se necessária nessa discussão inicial, por que a “realidade do passado só chega ao historiador por meio de representações” (PESAVENTO, 2008, p. 42), sendo estas, “como realidade de múltiplos sentidos” (CHARTIER, 1988, p. 11). E a história cultural se torna, assim, imbuída “de construir uma representação sobre o já representado” (PESAVENTO, 2008, p. 43). A partir desta observação, e da análise minuciosa de nossa principal fonte, os processos criminais, refletir sobre as várias facetas de violência entre os cônjuges, e suas representações, tomam lugar de evidência em nosso estudo.

Crime, Justiça e Leis: um ensaio a favor da história.

“Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal para condenar o réu!”. Em todas as sociedades, mesmo aquelas ágrafas, existem formas de punir os hábitos considerados impróprios, que fogem da dita normalidade e dos padrões exigidos em determinado tempo e espaço. Aos que infringem esta norma, são julgados, condenados, sob os preceitos jurídicos aceitos naquela sociedade.

Segundo Sandra Jatahy, a linha tênue entre o crime e a justiça é definida em comum acordo entre aqueles que a fazem,

a lei é, pois, fruto de uma vontade e de um acordo entre os homens, ou, pelo menos, do comum acordo entre aqueles que a fazem. É resultado de uma negociação entre seus autores em face de uma questão posta pelo convívio social. Sendo determinação e vontade, é uma forma objetiva de normatização da vida ou do controle social que pressupõe uma representação da sociedade desejável. Ou seja, a lei dispõe, interdita, concede, tendo como referência padrões que os homens estabelecem através da história. (PESAVENTO, 2004, 27-37).

A história da feitura da Constituição brasileira remonta os anos de 1824, outorgada por D. Pedro I, na conjuntura da emancipação do Brasil em relação aos domínios de sua então metrópole Portugal. Naquele contexto, em que o cotidiano do Brasil era transformado, nos seus mais variados aspectos, sejam eles econômico, políticos e sociais, a primeira Constituição Federal tratou de estabelecer poderes, deliberar atribuições e garantir os direitos e deveres dos cidadãos masculinos. As mulheres, assim como os escravos, não eram consideradas cidadãos no período imperial, portanto não se enquadravam no que se refere aos direitos adquiridos nessa Constituição.

Já República, em 1891, o Brasil instituiu sua nova Carta Magna, onde os espaços inerentes a ela cada vez mais se organizavam. Para isso, houve a efetiva divisão das instâncias. Segundo Adriana Mello Cançado (2002, p. 31-32),

a primeira instância, atrelada aos poderes locais, congregava os Tribunais de Júri e localizava-se nas Comarcas. A segunda instância referia-se aos Tribunais Superiores Estaduais sediados nas capitais dos Estados. E, por fim, a terceira instância, na qual o Supremo Tribunal Federal, localizado na capital do Brasil, desempenhava suas competências.

Assim, o Poder Judiciário, cada vez mais se organizava no intuito de garantir efetividade no cumprimento de suas leis. Posteriormente, no contexto do golpe de 1930, estabelece-se a Constituição de 1934 no lugar da anterior. Três anos mais tarde, foi substituída pela conhecida Constituição Semântica de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas com implantação da ditadura do Estado Novo. Poucas alterações foram elaboradas no que concerne aos direitos femininos previstos em lei.

Deste modo, compreendemos que as práticas judiciais são experiências carregadas de subjetividades, e o espaço onde ocorre esse exercício do direito, da justiça, da lei “(...) é também um lugar formado por indivíduos de uma sociedade que produz, dentre outras coisas, a própria lógica dos tribunais.” (FOUCAULT, 1999).

Assim sendo, o acontecido passa a ser representado a partir de um traçado de normas dentro do campo jurídico. Porém em meio a essa impassibilidade proposta na lei, os sentimentos como amor e ódio; arrependimento e orgulho; vergonha e dor se inserem nessa busca por reconstruir o fato, um campo permeado de disputas e conflitos. É em busca deles, que nosso inquieto olhar será lançado. Sobre isso, recordamos de E. P Thompson em sua obra *Senhores e caçadores* (1987), no qual compreende o espaço da lei como um registro da dinâmica social e de suas conflitualidades, indagando que o “domínio da lei” também é um campo de conflito.

Até chegarmos à Constituição de 1988, em vigor atualmente, mais duas foram postas no cenário Republicano, ambas em períodos históricos de grandes mudanças e indefinições, a de 1946, num contexto do pós-guerra e a de 1967, na ditadura civil-militar brasileira.

Ao escolher 1988 como recorte temporal inicial desta pesquisa, tomamos como motivação a intensa mobilização pelos direitos de igualdade ocorridos no Brasil nessa década. Os jornais, por exemplo, foram importantes veículos de disseminação de tais ideias. No Ceará, por exemplo, um dos jornais de maior circulação no estado trazia na edição de novembro de 1985 a seguinte chamada: “Vamos exigir a nossa participação na constituinte! Vamos exigir a nossa participação na constituinte. Vamos acabar com a chefia masculina. Vamos dizer não à violência contra as mulheres” (JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE, 1985, p. 6).

Essa intensa mobilização vivenciada no Brasil possibilitou a aprovação da denominada “Constituição Cidadã”, que permitiu a construção de uma Carta Magna mais justa e igualitária entre os sexos, diferente das citadas anteriormente. Estendemos nosso campo de análise até 2006, por ocasião da aprovação da lei nº 11.340/06 que é amplamente conhecida como Lei Maria da Penha, que vem modificar tratamento da questão da violência doméstica no Brasil. Entretanto, recuos e avanços na temporalidade da pesquisa, quando necessários para a compreensão do objeto em questão, estarão presentes.

Assim, devemos pensar o direito não apenas como reduto de leis, e a estas como determinações imutáveis. Devemos refletir que são construções históricas, passíveis de mudança e novas abordagens. Sabemos que coisas que hoje são consideradas inadequadas, anteriormente podem não ter sido encaradas dessa mesma forma. A violência doméstica, por exemplo, antes da Constituição Cidadã, instituída no Brasil em 1988, não assegurava de forma explícita esta tipificação.

Assistimos ao longo dos tempos, que assim como as leis, os hábitos e costumes (ELIAS, 1994) da população modificam-se de acordo com a interação de suas velhas e novas práticas. Nesse sentido, vemos o papel das mulheres e dos homens se modificando e tomando outras formas e contornos, em um novo contexto social mutante, mesmo com uma sociedade ainda pautada em moldes patriarcais.

A passionalidade: entendendo um conceito.

“(...) esta ouvindo, vê se aprende, (...) agora você não é mais mulher pra mim e nem para mais ninguém!”. Processo nº 2000.0214.2302-5 (920/00).

Ao longo do percurso histórico, o domínio do masculino se constituiu sobre o feminino, de forma a ser percebido como algo inato. Até meados do século XIX, a violência contra a mulher foi uma manifestação das relações de dominação do homem sobre a mulher, que a legislação de cada Estado tolerava. (Cf. DEL PRIORE, 2008).

As mulheres tinham a obrigação de respeitar esses direitos dos homens e os homens o poder de obrigá-las a isso. A infidelidade da mulher, por exemplo, considerava-se uma afronta aos direitos do homem, diante disso, era aceitável que ele pudesse ameaçar a mulher matando-a sem risco de ser condenado por delito de assassinato, porque se estimava a atenuante de ciúmes: “a matei porque era minha ou matei por amor”. (Cf. DEL PRIORE, 2008).

Tanto nos Códigos Penais de 1830 e 1890 a justificativa era aceita e nenhuma forma de punição eram dadas. Já com o código de 1940, ainda vigente, a emoção ou paixão não excluía a responsabilidade criminal, embora manobras fossem feitas para a não condenação do crime cometido.

Para este estudo, portanto, buscamos juridicamente entender o que se enquadra como sendo um “Crime Passional”. De acordo com escritora e promotora de justiça Luiza Nagib Eluf (2007, p. 113), entende-se que:

Certos homicídios são chamados de “passionais”. O termo deriva de paixão; portanto, crime cometido por paixão, todo crime é, de certa forma, passional, por resultar de uma paixão no sentido mais amplo do termo. Em linguagem jurídica, porém, convencionaram-se chamar de “passional” apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual amoroso.

Ainda seguindo a mesma linha de raciocínio de Luiza Eluf, o pesquisador Antônio Carlos Lima da Conceição (2009, p. 76) diz:

O crime passionai era a punição a uma atitude feminina desviante, aduário, traição, insubordinação. O aduário feminino devia ser punido com a violência do homem, para que fosse mantido o padrão estabelecido de honra masculina. A reação do homem à traição era exigida pela sociedade e denotava o crime de paixão.

Diante de tal afirmação compreendemos que a punição a uma atitude feminina desviante, como o aduário, era passível da alegação do crime passionai. O aduário feminino devia ser punido com a violência do homem, para que fosse mantido o padrão estabelecido de honra masculina. Contudo, Mariza Corrêa afirma que “se a punição do aduário feminino é tão antiga quanto o direito romano, o *crime passionai* é uma construção social recente”. (CORREA, 1981, p. 5)

Sabemos que esta utilização do termo passionai funciona como uma manobra para burlar leis mais severas. Homens e mulheres utilizam-se de “táticas” para obter uma condenação ou uma absolvição para seus conflitos. A tática, portanto, os desvios das estratégias da moralidade, estão nos pequenos detalhes, em pequenos gestos, numa palavra ou num simbolismo envolto em diversas intencionalidades. Diante de tal afirmação, lembramos que “[...] a tática é a arte do fraco”, já que “[...] ao contrário das estratégias que podem ‘produzir, mapear, impor’, as táticas só podem ‘utilizar, manipular, alterar’”. (DE CERTEAU, 2009, p. 87-95)

Temos diante desse cenário, em que homens e mulheres confrontam-se discursos, mais uma nuance – a busca pela honra. Sabemos que a honra, no seu significado mais geral, é definida como virtude, fama, respeito, sentimento de nossa dignidade moral. (BUENO, 2001). Conforme a historiadora Noélia Alves de Souza (1997, p. 45), essa definição mais geral do conceito de honra, se coloca também como uma honra pública, ou seja, para o homem não satisfazia apenas em ser honrado, era necessário que essa honra fosse reconhecida perante a sociedade.

Já na análise de Sueann Caulfield (2000) acerca dessa temática, percebemos que “o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem e sim uma conquista da civilização” (p. 362). Perante isso, vimos como a honra masculina difere-se da visão de honra feminina. Se para a mulher a honra dependia apenas de seu pudor, sua fidelidade, seus hábitos e costumes, e, por conseguinte, era frágil, no sentido que qualquer lapso era o suficiente para destruí-la. Para o homem, essa honra depende necessariamente da mulher, ou seja, estava intimamente ligado ao comportamento de suas esposas ou companheira e não ao seu próprio comportamento. É interessante refletirmos que a legítima defesa da honra passou a ser utilizada pelos advogados de

defesa no Brasil a partir da promulgação do Código Penal de 1890. Essa estratégia de defesa encontrava-se respaldada nos alicerces sociais nos costumes da época.

Atualmente a argumentação da “legítima defesa da honra” não é mais utilizada para absolver o réu, contudo, os advogados ainda a utilizam para tentar atenuar a pena de seus clientes. Nesse panorama de conflitos, notamos que não bastava apenas lavar com sangue a honra ferida, é necessário que a sociedade também reconhecesse isso, pois, assim como as mulheres tinham seus papéis, seus estigmas sociais, os homens também o tinham. Mostrar para os outros, que é o “provedor da casa”, “forte”, “dono da relação”, “honrado” e não, o “corno”, “passivo”, “submisso” era algo muito importante para os homens que se sentindo desrespeitados e/ou traídos agiam violentamente contra suas companheiras. Assim diante da certeza de que “a honra só se lava com sangue” era um código social legítimo.

Aos olhos da cidade: Senador Pompeu e um de seus casos de violência passional

Em nosso estudo, o espaço onde se desenrola esses cenários violentos e conflituosos se dá no município de Senador Pompeu, uma pequena cidade do interior do Ceará, distante cerca de 275 km da capital Fortaleza e com uma população de 26.469 habitantes. Porém é necessário que observemos este município não apenas como um espaço geográfico, mas como portador de significados que estão relacionados aos modos como seus habitantes vivenciaram-nos durante o percurso histórico.

Essa pequena cidade do interior do sertão cearense localiza-se às margens do rio Banabuiú, responsável por amenizar, ainda hoje, os efeitos das secas. Em 03 de setembro de 1896, a então Vila de Humaitá, torna-se emancipada politicamente de Maria Pereira, hoje conhecida como Mombaça. Um pouco depois, em 1901, a antiga vila dá seus primeiros passos enquanto cidade oficialmente constituída, através da lei n. 659 de 22 de agosto do mesmo ano. É a partir de tal acontecimento que o Estado vai com mais intensidade se estabelecer por entre aqueles ambíguos habitantes.

O desenho dessa cidade, assim como tantas outras do interior de religiosidade católica, tem seu ponto inicial na Igreja, em nosso caso a Capela de Humaitá. Senador Pompeu é escolhido para dar nome à recém-cidade. Este nome foi dado em homenagem ao senador da República, Tomás Pompeu de Sousa Brasil, importante nome da política brasileira da primeira República. O mesmo foi escolhido, por ser um dos principais nomes na política que influenciou na vinda da via férrea para o município, ligando o interior à capital.

Com a implantação da linha férrea no município no início do século XX, houve tímidas modificações em seu espaço urbano, como por exemplo, o alargamento de suas principais ruas, construção de novas habitações, obras para facilitar de ligação entre municípios, e amenizar os efeitos das secas. Houve também nesse período uma preocupação com as práticas de higiene dos habitantes. Nestas primeiras décadas, os ares da “modernidade” e “progresso” pareciam circular livremente por entre os habitantes.

Em nosso caso, lançar o olhar a esse espaço urbano, é extremamente necessário recorrer aos ensinamentos de Raquel Rolnik (1988, p. 9), visto que ela demonstra em sua obra que “(...) a cidade guarda marcas de vários tempos e processos sociais no espaço urbano construído, materializando sua própria história como uma espécie de escrita no espaço.” Dessa forma, em nossos escritos, a cidade é “considerada como o lugar da cultura” (BARROS, 2007, p. 81), como um produto coletivo da vida humana em sociedade, e também como o lócus dessas práticas de violência e sociabilidade.

Vida humana que se sociabiliza no cotidiano por entre os ínfimos espaços desse ambiente sertanejo. Segundo Nogueira Júnior (2004, p. 119), memorialista local que descreve o palco de vida dos habitantes dessa pacata cidade:

(...) a rua principal da cidade se fez acompanhar de um terreno plano, às margens do rio Banabuiu, chamada naturalmente de “rua grande”. É lá que está situado o centro comercial da cidade: com o mercado livre, os bancos e repartições públicas. Batizada de rua Santos Dumont, hoje, justamente denominada de Avenida França Cambraia, ela guarda a memória dos acontecimentos históricos da cidade. É o palco da vida de Senador Pompeu.

A rua grande ao lado da Igreja, descrita pelo memorialista, é o lugar de sociabilidade onde foram construídas as primeiras habitações, a primeira praça, as primeiras investidas no comércio e atualmente, é lá onde as relações capitalistas ocorrem. Este município, por sua localização geográfica, e por ser beneficiada com a estrada de ferro que liga o lado norte ao sul do Estado, tornou-se um importante centro de produção e escoamento do Algodão, o ouro branco, como era conhecido no Nordeste brasileiro. Nesse sentido, Senador Pompeu projetou-se como um importante polo de atração econômica do Estado, e referência no cultivo e exportação do algodão.

Senador Pompeu, assim como quase toda a região nordestina é conhecida dentre outras coisas pelo estigma de que seus homens são “cabras-machos”, “cabras da peste”, “valentões”. E ainda, que seus homens necessariamente precisam lavar com sangue sua honra ferida, caso sua companheira desviasse do seu “papel” de submissão.

Em se tratando do rasteio das posturas morais, Sueann Caulfield (2000, p. 39-40) tomando como campo de análise o significado e as práticas em torno da chamada “honra sexual” no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX descreve:

é possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à Justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum.

A violência percebida no interior dos lares da cidade de Senador Pompeu/CE revela muito dos valores normatizantes e moralizantes dos inúmeros personagens que ali habitam. Suas práticas de violências, tanto físicas como *simbólicas* (BOURDIER, 2009) são imbuídas de valores construídos historicamente.

Para ilustrarmos nosso estudo, vejamos o episódio acontecido em 1995 no processo n. 402//9, que tem como personagens Antonia Eliane de Souza da Silva (doméstica, nascida em 1975) e seu ex-marido Francisco Barbosa (auxiliar de serviços gerais, nascido em 1956). Os dois viviam juntos na cidade de Fortaleza há aproximadamente 03 anos e tiveram com esse relacionamento duas filhas.

Durante o processo, a fala de Antonia Eliane deixa transparecer que todo esse tempo foi de sofrimento e que, como não aguentava mais, resolveu deixá-lo e ir morar na casa de seus pais em Senador Pompeu. Perante tal atitude, Francisco Barbosa foi morar na mesma cidade que ela e intensificou suas ameaças. Diante disso, Antonia resolveu procurar a polícia para comunicar tais acontecimentos.

Inicia-se então uma fase de incertezas na vida dos envolvidos, onde seus discursos e atitudes seriam julgados pelo Poder Judiciário. No depoimento do acusado prestado na Delegacia de Polícia Civil de Senador Pompeu o mesmo relata que:

[...] como diz o ditado todo começo são flores, mas com o passar do tempo o indiciado percebe que sua amasia queria lhe mandar, ou seja, queria falar, falar mais alto dentro de casa, e como o indiciado não aceitava o que sua amasia queria fazer, **algumas vezes deferia algumas mãozadas, não propriamente na pessoa dela, mas no seu atrevimento.** E mais, que já chegou a presenciar quando a mesma havia entrado em um motel juntamente com seu atual companheiro (fls. 15). [grifo meu].

Observa-se a seguinte afirmação em negrito. Esse discurso, comum no interior do Ceará, reflete como a agressão à mulher é algo naturalizado e tido até como

necessário, posto que é educador e disciplinador, afinal, o agressor não bate na mulher, o que seria covardia e macho não é covarde, bate em seu atrevimento, inaceitável ao gênero feminino.

No relatório final do Delegado de Polícia, encaminhado ao Fórum, relata a conduta de Eliane, recém-chegada a Senador Pompeu;

Ao chegar em Senador Pompeu, **já achando-se amorosamente descompromissada, e sem a obrigação de manter aquela compostura que é peculiar de uma fiel companheira**, Eliane passou a frequentar os clubes da cidade onde os shows, animado pelas melhores bandas de forros atraem até algumas mulheres casadas que ainda dividem seu lar com o esposo quanto mais aquelas que já desfizeram a união conjugal e saíram de casa (fls. 20).[grifo meu].

Diante desse quadro, temos aqui um exemplo claro da naturalização da agressão, somando com a mentalidade repressora, acreditando estar agindo com coerência diante de tal situação, para manter sua posição social e seu status de marido macho. Vemos que Antonia Eliane estava logo, impedida de namorar, de ir festas, de tentar reconstruir sua vida. Percebe-se que o réu e testemunhas não apenas a vigiavam, como se viam no direito de interpelá-la e dizer o que ela devia ou não fazer de sua própria vida.

Ainda nesse caso, e em todos os demais analisados durante o percurso monográfico, atentamos também aos olhares vigilantes da cidade. Pessoas comuns que eram envolvidas nessas histórias, para falar não apenas do acontecimento isolado em si, mas a conduta dos envolvidos e suas práticas perante a cidade. Desta feita, Noélia Alves de Sousa descreve que:

A vizinhança vigiava os comportamentos privados das pessoas, especialmente mulheres, embora os homens também não escapassem a este controle. Comportamentos que eram privados, em tese, porque existia toda uma pressão social e pública no sentido de enquadrar os indivíduos nos modelos sociais dominantes. [grifo meu]. (SOUSA, 1997, p. 91).

A sociabilidade entre vizinhos e envolvidos nesses crimes caracteriza o dia-a-dia da cidade do interior. Eles mantiveram uma relação muito próxima, frequentavam suas casas, aos mesmos ambientes, ou seja, participavam ativamente de seu cotidiano. Dessa forma, se sentiam também responsáveis por suas vidas, especialmente de mulheres, como descreve a autora.

Parece-nos que a vizinhança funcionava, para o poder judiciário, como uma peça chave para condução do caso. Através de nosso ofício de historiador, vemos como as testemunhas são inquiridas pelo juiz que preside o processo, ele se reporta a eles não

apenas para saber o que de fato ocorreu no exato momento do crime, a busca dele é também por construir a figura do acusado e da vítima.

Diante desses dois fragmentos do processo nº 402-95, anteriormente citado, notamos que essa posição social de “macho”, uma vez ameaçada por outrem, só é restabelecida diante da violência que maltrata fisicamente e humilha socialmente aquela que ousou mexer com a tão valiosa “honra de macho”. Uma vez violada, a mulher, tendo ou não sido morta, a honra está reparada e o sofrimento físico da mulher parece sanar o sofrimento social do macho afrontado.

Nesse sentido, de acordo com Mariza Correa, esse traço cultural que traz a violência como chave para resolução de conflitos está inscrita historicamente na tradição brasileira e em seus códigos culturais.

A fundamentação histórica de sua existência apoiar-se-ia na tradição de um patriarcalismo brasileiro onde a honra sempre foi lavada com sangue – não apenas a honra dos maridos traídos, mas também a de pais a quem os filhos foram desleais, ou a de coronéis indignados com a traição de seus capangas. [grifo meu]. (CORREA, 1981, p. 18).

Partindo dessa ideia do patriarcalismo como sendo uma herança cultural que tem a violência como instrumento que permeia as relações sociais cotidianas, o historiador Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2003, p. 162) busca entender a figura do homem nordestino como sendo marcado por essa ótica patriarcal, de acordo com ele:

[...]o nordestino é definido como um homem que se situa na contramão do mundo moderno, que rejeita suas superficidades, sua vida delicada, artificial, histórica. Um homem de costumes conservadores, rústicos, ásperos, capaz de resgatar aquele patriarcalismo.

Na tentativa de compreender e problematizar estes estereótipos, este estudo analisa a construção histórica cultural da identidade desses homens nordestinos, na tentativa de desconstruir essa imagem que vem sendo desenhadas e redesenhadas nas mais diferentes abordagens ao longo da história, especialmente por historiadores que escolheram o gênero como campo de estudo da história. (Cf. ALBUQUERQUE, 2003)

No desfecho deste caso, observamos nessa história que ela não esperou o caso “ficar mais grave/sério” e buscou a interferência da Justiça para a resolução de seu problema. Contudo, exatos 52 dias da data do parecer ministerial, que determinava o afastamento do acusado, o réu novamente voltou a agredi-la. Passa-se então a tramitar duas ações contra ele, uma de ameaça e outra de lesão corporal.

A ameaça se concretizou. Com o corpo marcado pela dor, Antonia Eliane “pagou seu débito” com Francisco Barbosa, que agora teve sua honra de macho

restaurada pela agressão. Como pena, ele recebe como punição a prestação de serviços à comunidade em 1997.

Inquietações Finais: outros caminhos a percorrer...

O historiador reflete o tempo em que vive, ainda que nem sempre se dê conta disso. As escolhas por determinada temática a ser trabalhada por vezes nascem de inquietações cotidianas e a forma de escrita mostra muito de quem escreveu. Foi o que aconteceu em nosso caso. Porém confesso que debruçar-me por entre as vivências dessas violências não foi uma tarefa fácil, às vezes impressionado com a crueldade de tais histórias cheguei a pensar em desistir, mas o anseio de resgatar tais experiências me fez novamente ir em frente.

Após incansáveis e sedentas leituras aos processos criminais, em um arquivo nada convidativo aos olhos dos não pesquisadores, percebemos o quanto é rica esta fonte, embora muitas vezes não dada seja a devida atenção pelos Órgãos Arquivísticas, principalmente os do interior do Estado.

Acerca da temporalidade que elegemos como recorte temporal, percebemos que 1988 a 2006, trouxeram mudanças bastante significativas, pelo menos em termos formais, sobre a temática da uniformidade de gênero. Nesse sentido, refletimos e indagamos: que mudanças e permanências efetivamente ocorreram nesse processo? Este novo tratamento realmente conseguiu ultrapassar o discurso e efetivamente ingressar nas práticas cotidianas da sociedade senadorense?

Ao trabalharmos com a história do tempo presente percebemos o passado não em sua cronologia ou pelo seu distanciamento do presente por nós vivido, mas pela construção que o historiador fez de seu objeto de estudo, da maneira pela qual olhou, questionou, interpretou e sentiu as fontes, sem utopias de neutralidade, pois as próprias experiências do historiador são imprescindíveis para que o passado e presente dialoguem incessantemente.

Diante de tal afirmação compreendemos que,

[...] a história do presente aparece, assim, como um estudo da história dos homens e mulheres que se dá em um **passado sem fronteiras**, construção de um corpo teórico apreendido por um historiador que é, ele mesmo, uma testemunha da história da humanidade enquanto presente, passado e futuro. [grifo meu]. (PORTO JR, 2007, p.24).

Como qualquer pesquisa, recortes são necessários, com isso vários silêncios teimaram em permanecer e diversas lacunas deixaram de ser preenchidas. Entretanto, acreditamos que nessas breves páginas tenhamos suscitado alguns pontos de reflexão,

anseios de conhecer a história do outro e a sua própria, em algum lugar no espaço e no tempo.

Aprofundando-se nas relações conflituosas e nos signos embutidos nesses processos outras perguntas inquietam-nos ainda: que (re)ações/táticas estas mulheres e/ou homens se utilizavam? Que formas eram alçadas por seus representantes legais para amenizar ou livrar seus clientes das penas? E, que discursos eram alegados para o cometimento de tais crimes?

É exatamente esse não conformismo diante das palavras decretadas e das certezas falsas das fontes judiciais, o que nos faz procurar como “ogros da lenda” (Cf. BLOCH, 2001) a carne humana que se esconde nas entrelinhas, pois como bem ressalta Sidney Chalhoub (2001, p. 41-42),

as ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (...) cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas (...) Resta ao historiador a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho em direção aos atos e às representações que expressam, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais.

Exteriorizando-se dos mundos possíveis do escrito, somos levados a problematizar a violência dentro de seu ambiente de práticas, a cidade, entendendo-a “como um lugar de uma produção coletiva de múltiplos agentes sociais” (PESAVENTO, 2007). E são na verdade os atores sociais interiores e exteriores aos processos que criam, reproduzem e reformulam convenções, ou mesmo uma ideia própria de *Violência*.

Cabe então perguntar: Qual era o comportamento padrão na cidade diante dessa violência? Que função, as testemunhas, por exemplo, desempenhavam na condenação ou absolvição dos envolvidos diretamente nos crimes? E assim, as relações entre os conflitos de gênero e as conotações de violência estabelecidas na cidade pelos costumes compartilhados, vão dando movimento aos processos criminais e estabelecem uma ponte sensível ao que resta de vida na história, e ao que se constrói como história de relações vividas.

Referências

- ALBUQUERQUE Júnior, Durval Muniz. *Nordestino: uma invenção do falo – Uma história do gênero masculino (Nordeste- 1920/1940)*. Maceió: Catavento, 2003.
BARROS, José D’Assunção. *Cidade e História*. Petropolis: Vozes, 2007.

- BOURDIEU, Pierre. *A Dominação masculina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- _____. *O Poder simbólico*. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BUENO, Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. São Paulo:FTD, 2001.
- CANÇADO, Adriana Mello. *Um homem, uma mulher, um drama: crimes da paixão em Ponta Grossa-PR (1890-1940)*. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2002.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: Unicamp, 2000.
- CERTEAU, Michel. *A invenção do Cotidiano: 1. Artes do fazer*. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da. *Lavar com sangue a honra ferida: os crimes passionais em Salvador (1890-1940)*. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Universidade Federal da Bahia, 2009.
- CORREA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: brasiliense, 1981.
- DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.
- _____. *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- _____. *O processo civilizador: Uma história dos costumes*. V.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- ESTEVES, Martha Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epoque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Edusp, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 27. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. São Paulo: Martins Fontes, 1979.
- JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE, Caderno 01, p. 06, data: s/d de novembro de 1985, Fortaleza/CE. Hemeroteca FECLESC
- MATOS, Maria Izilda Santos. *Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade*. 2. ed. São Paulo: Companhia editora nacional, 2001.
- PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Trad.: Viviane Ribeiro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2005.
- PESAVENTO, S. Jatahy. *História & história cultural*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- _____. *Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX*. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXX, n. 2, p. 27-37, dezembro 2004.
- _____. *Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias*. *Revista Brasileira de História*, online, v.27, n.53. 2007.
- PÔRTO JR, Gilson (org). *História do tempo presente*. Bauru, SP: EDUSC, 2007.
- ROLNIK, Raquel. *O que é cidade?*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*. Vol.20 (2), jul/dez. 1995.
- SIMMEL, Georg. *As grandes cidades e a vida do espírito*. Frankfurt: M. Suhrkamp. 1995. vol. 7. pp. 116-131. Tradução de Leopoldo Waizbort.
- SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUSA, Noélia Alves de. *A liberdade é vermelha?* Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1997.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. In: *Revista brasileira de História*. São Paulo, v. 5, n. 10. 1985, pág. 123-146.

Artigo recebido em 14/11/2014. Aprovado em 25/03/2015.